

MENSAGEM DE VETO, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária: comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR totalmente, pela configurada inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, de 03 de maio de 2021, que **“Estabelece o índice para a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Candelária.”**:

“O PODER LEGISLATIVO DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

D E C R E T A

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, atinente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Candelária, será no importe de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), implementada da seguinte maneira: 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) retroativo a 1º de março de 2021; mais 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de junho de 2021; e outros 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a contar de 1º de agosto de 2021.

Art. 2º Serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, atinentes ao ano de 2021, as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Razões do veto

A regra constitucional do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu a obrigatoriedade de o chefe do Executivo enviar um projeto de lei

anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores. Por sua vez, a fixação dos subsídios dos agentes políticos, incluindo prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores, é iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

A anualidade da revisão prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano.

Nesse sentido, a recomposição do valor dos subsídios dos agentes políticos pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais que impõem limites ao valor do subsídio dos edis, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara de Vereadores.

No caso em concreto, os subsídios dos agentes políticos foram fixados para a Legislatura 2021/2024 através da Lei Municipal nº 1.744, de 01 de abril de 2020, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Logo, verifica-se existir uma insignificante desvalorização das remunerações fixadas a título de subsídio para os agentes políticos, na medida em que, rememora-se, os subsídios da Legislatura 2021/2024 começaram a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021 (art. 1º da Lei Municipal nº 1.744/2020). Dessa forma, somente poderia haver recomposição de perdas inflacionárias a contar daquela data e não aquelas verificadas no período anterior ao início da eficácia da referida norma, configurando-se, assim, aumento real de vencimentos (parágrafo único, do art. 2º da Lei 1.744/2020).

A par disso, o país e o mundo enfrentam, através da pandemia do novo coronavírus, uma crise sanitária sem precedentes na história contemporânea da humanidade. Essa realidade traz consequências imprevisíveis aos resultados financeiros dos municípios neste exercício e nos vindouros, exigindo redobrada cautela dos gestores. Diversos segmentos da sociedade estão sendo prejudicados economicamente e, salvo melhor juízo, entendo que o momento não é adequado para uma reposição dos

agentes políticos, de quem também se exige uma cota de sacrifício e, sobretudo, que sirvam de exemplo para a sociedade.

Dessa forma, em face da inobservância de princípios constitucionais e caracterizar contrariedade ao interesse público, o veto ao presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2021 se impõe pelas razões e fundamentos legais acima expostos.

Estas são, senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Candelária, 24 de maio de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito de Candelária